



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 27/2024 - **MCR-3VJ-S**

O Doutor **RENATO CIGERZA**, MMº. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §4º e §5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial¹;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 43/2022-GC;

CONSIDERANDO que não haverá expediente bancário regular no dia 25 de julho de 2024 em razão das comemorações alusivas à Emancipação Político-Administrativa;

CONSIDERANDO o requerimento de suspensão de expediente subscrito pela Agente Delegada do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Sra. Bruna Fabianne Barros Cunha, enviado via Sistema Mensageiro em 17/07/2024;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente do Foro Extrajudicial deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, das seguintes serventias: Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto e Serviço Distrital de Porto Mendes, no dia 25/07/2024 em razão das

comemorações alusivas à Emancipação Político-Administrativa deste Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Comunique-se todos os serviços extrajudiciais da Comarca (atendidos ou não pelo ato).

Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).

-assinada digitalmente-

RENATO CIGERZA

Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

***1Art. 54.** O expediente para atendimento ao público será das 8h30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.*

***§ 4º** - Nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, não se admitindo o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade.*

***§ 5º** - Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, por meio de Portaria, estabelecer os dias e horários diferenciados de atendimentos das serventias do foro extrajudicial (feriados ou não), observado o disposto nos parágrafos anteriores.*

